ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-537/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7979/2013
PROTOCOLO	:	1416244
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2013
VALOR		R$ 319.450,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

1. A Formalização do Procedimento Licitatório atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 006/2013, celebrado pelo Município de Ponta Paranhos–MS, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis.

Analisa-se neste momento a formalização do Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2013, nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual à peça n. 15 constatou irregularidade que ensejou notificação. Notificado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou resposta à peça n. 22.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 23, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer à peça n. 27, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório Pregão N. 006/2013.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório cumpre todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 06/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS